



TC 032.020/2013-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Município de Viana - MA.

Recorrente: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (R001 – Peça 44), conforme proposta da unidade técnica (Peça 46), suspendendo-se os efeitos em relação aos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2658/2015 - 2ª Câmara (Peça 32), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.10 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 22 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator